

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI <u>GABINETE DA PREFEITA</u>

LEI MUNICIPAL Nº 254/2005-MLJ/AP, de 11 de Abril de 2005

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE TODAS AS LEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica instituído NO ÂMBITO DO município de Laranjal do Jarí a Comissão de Sistematização de todas as Leis Municipais.

- § 1º A Comissão será formada por dois Vereadores, um Assessor Legislativo e um arquivista, indicados pela Mesa Executivo da Câmara Municipal, três representantes do Executivo, incluído o Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal, e, facultativamente, um Advogado indicado pelos respectivos profissionais com atuação em Laranjal do Jari.
- § 2º A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as leis que por seu próprio objeto são inexequíveis, as leis que tratam da mesma matéria, as leis que no espaço e no tempo perderam a força de aplicabilidade, as leis cujas matérias já são objeto de Lei Federal e, ainda, as leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.
- § 3º Os trabalhos deverão ser concluídos em 180 (cento e oitenta) das, a contar da instalação da Comissão, podendo ser prorrogados por igual período, desde que justificado a necessidade, sendo que no final a Comissão apresentará Relatório detalhando as leis:
 - I Inexequíveis:
 - II que tratam da mesma matéria;
 - III que perderam aplicabilidade no tempo e no espaço;
 - IV que regulam matérias objetivo de lei federal, e;

V - que apesar do alcance social nunca foram aplicadas.





ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI <u>GABINETE DA PREFEITA</u>

Artigo 2° – Recebido o Relatório, a Prefeita encaminhará para discussão e votação do Plenário da Câmara Municipal; podendo o mesmo receber emendas por parte dos Vereadores e uma vez aprovado, caberá a Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei revogando toda legislação de que trata os incisos "I, II, III, IV e V", do § 3°, do Art. 1°, devendo ainda enviar ofícios com cópias previstas no inciso "V" do referido § 3°; ao Poder Executivo, Secretários e órgãos municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convocado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.

Artigo 3° - A mesa Diretora da Câmara encaminhará formalmente aos órgãos competentes a decisão ora tomada, para que se tome as providências na forma da lei.

Artigo 4° - A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura de Laranjal do Jari fará uma publicação com todas as Leis em vigência no Município de Jarí.

Artigo 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 11 de Abril de 2005.

EURICELIA MELO GARDOSO

Prefeita de Laranjal do Jari/AP